



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 022/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **SOLDA ALTOURUGUAI COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 94.015.757/0001-00, com sede na Rua Primo Mariga, nº 35, Bairro Centro, em Paulo Bento/RS, CEP nº 99.718-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador o senhor Diego Medeiros Carlotto, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 5098394439, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 009.747.100-32, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 67/2026 e Dispensa de Licitação nº 014/2026.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Primeira:

1.0. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, ar comprimido e gases industriais, de acordo com demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento, conforme segue:

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	UN	25	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO DE 40 LITROS	280,00	7.000,00
02	UN	06	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO DE 20 LITROS	200,00	1.200,00
03	UN	25	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO DE 03 LITROS	170,00	4.250,00
04	UN	01	RECARGA DE AR COMPRIMIDO, CILINDRO DE 20 LITROS	250,00	250,00
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$ 12.700,00</b>					

OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO					
ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
05	UN	10	RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO INDUSTRIAL, CILINDRO DE 40 LITROS	280,00	2.800,00
06	UN	06	RECARGA DE MISTURA MIG/MAG, CILINDRO DE 40 LITROS	350,00	2.100,00
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$ 4.900,00</b>					

1.1. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município;

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

#### DO PREÇO E PAGAMENTO

##### Cláusula Segunda:

2.0. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais)**;

2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

2.2. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporá, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

##### Cláusula Terceira:

3.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima e o fornecimento de garantia, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

3.1. A entrega deverá ser feita em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

#### DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### Cláusula Quarta:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### 4.0. Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

#### 4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

#### 4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e freteamento do produto;
- g) Fornecer garantia conforme previsto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

#### Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízo das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

#### Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0510.2020	COORDENAÇÃO DE PESSOAS, SERVIÇOS E MATERIAIS
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 40) 1710

### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

#### Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Artigo 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### DA FISCALIZAÇÃO

#### Cláusula Nona:

9.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social senhor Sadi João Marin e pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento senhor Dener Zanella, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

### DO FORO

#### Cláusula Décima:

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula Décima Primeira:

11.0. Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 03 (três) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.

Cotiporã, 21 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã  
**José Carlos Breda**  
Prefeito

CONTRATADA – Solda Altouruguai Com. de Gases Ind. e Hosp. LTDA  
**Diego Medeiros Carlotto**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

**Dener Zanella**  
CPF/MF nº: 023.201.750-67

**Sadi João Marin**  
CPF/MF nº: 311.704.390-04

**Assessoria Jurídica do  
Município De Cotiporã**